CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 001/2018

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n. º 013/2018 do Presidente do CONIMS, através da Resolução n. º 095/2018 de aprovação da Tabela de Valores de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos do CONIMS, de conformidade com a Lei Federal n. º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n. º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, conforme tabela abaixo:

| PROCEDIMENTOS ELETIVOS - MÉDIA COMPLEXIDADE | | |
|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO** | **VALOR** |
| 209010045 | LAPAROSCOPIA | 100,93 |
| 209010061 | VIDEOLAPAROSCOPIA | 237,50 |
| 210010037 | ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS | 137,01 |
| 210010134 | ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA | 190,31 |
| 301010072 | PRÉ CONSULTA | 34,13 |
| 301010072 | PÓS CONSULTA | 34,13 |
| 301010072 | CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA | 136,53 |
| 401010058 | EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA | 57,90 |
| 401020045 | EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR) | 731,5 |
| 401020053 | EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO | 755,5 |
| 401020061 | EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL | 732,9 |
| 401020070 | EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE | 287,44 |
| 401020088 | EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO | 287,44 |
| 401020096 | EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO | 1.063,62 |
| 401020100 | EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO | 316,22 |
| 402010043 | TIREOIDECTOMIA TOTAL | 943,9 |
| 403020077 | NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS | 955,45 |
| 403020107 | TRANSPOSIÇÃO DO NERVO CUBITAL | 1.151,60 |
| 403020123 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO | 732,52 |
| 403030137 | MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA | 2664,13 |
| 404010016 | ADENOIDECTOMIA | 1.467,84 |
| 404010024 | AMIGDALECTOMIA | 1.259,80 |
| 404010032 | AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA | 1.413,04 |
| 404010105 | ESTAPEDECTOMIA | 1.554,12 |
| 404010121 | EXERESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO | 896,45 |
| 404010210 | MASTOIDECTOMIA RADICAL | 1.756,30 |
| 404010229 | MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL | 1.072,35 |
| 404010326 | SINUSOTOMIA BILATERAL | 873,10 |
| 404010350 | TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL) | 2.817,70 |
| 404010385 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO | 1.444,90 |

| | | |
|---|---|---|
| 404010415 | TURBINECTOMIA | 1.262,60 |
| 404010482 | SEPTOPLASTIA | 989,84 |
| 404020542 | REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ | 631,00 |
| 404030041 | MICROCIRURGIA OTOLÓGICA | 1.610,70 |
| 405010133 | RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA | 1.138,66 |
| 406020450 | REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE/TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO – POPLITEA PROXIMAL | 1.457,57 |
| 406020515 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL | 569,00 |
| 406020566 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) | 1.648,21 |
| 406020574 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL) | 1.339,88 |
| 406040095 | ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA – AORTICOS (C/ STENT NÃO RECOBERTO) | 2.663,40 |
| 407010211 | GASTROSTOMIA | 1.719,40 |
| 407020217 | ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL | 493,62 |
| 407020225 | EXCISÃO DE LESÃO / TUMOR ANU-RETAL | 701,85 |
| 407020241 | FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) | 1.488,70 |
| 407020276 | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL | 508,24 |
| 407020284 | HEMORROIDECTOMIA | 631,88 |
| 407020403 | RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL | 3634,48 |
| 407030018 | ANASTOMOSE BILEO – DIGESTIVA | 2.903,28 |
| 407030026 | COLECISTECTOMIA | 1.391,54 |
| 407030050 | COLEDOCOPLASTIA | 1.423,48 |
| 407030123 | ESPLENECTOMIA | 2.303,42 |
| 407040064 | HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA | 1.161,15 |
| 407040080 | HERNIOPLASTIA INCISIONAL | 1.079,84 |
| 407040099 | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) | 852,04 |
| 407040102 | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) | 891,02 |
| 407040110 | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE | 832,86 |
| 407040129 | HERNIOPLASTIA UMBILICAL | 950,94 |
| 407040161 | LAPAROTOMIA EXPLORADORA | 1.456,45 |
| 407040188 | LIBERAÇÃO DE ADERENCIAS INTESTINAIS | 2072,65 |
| 408010045 | ARTROPLASTIA ESCAPULO UMERAL PARCIAL | 1.533,38 |
| 408010142 | REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) | 591,5 |
| 408010150 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA | 810,22 |
| 408010169 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA | 947,88 |
| 408010185 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR | 807,45 |
| 408010193 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDA | 753,50 |
| 408010215 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL | 811,35 |
| 408010223 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCAPULA | 574,15 |
| 408010231 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DESCOMPRESSIVO SUB-ACROMIAL | 602,85 |
| 408020016 | AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MAO E PUNHO | 386,6 |
| 408020032 | ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR COM ATÉ 04 OPM | 460,74 |
| 408020040 | ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO | 654,67 |
| 408020156 | REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA DE COTOVELO | 380,93 |
| 408020164 | REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO | 315,03 |

| | | |
|---|---|---|
| 408020172 | REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA NO PUNHO | 268,10 |
| 408020180 | REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI | 288,63 |
| 408020199 | REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE DIÁFISE DO ÚMERO | 286,10 |
| 408020300 | TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR | 389,78 |
| 408020326 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO | 482,3 |
| 408020342 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXAÇÃO) | 385,2 |
| 408020350 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DE EPI-CÔNDILO/EPITROCLEA DO ÚMERO | 778,55 |
| 408020369 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DO CÔNDILO/TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA/CABEÇA DO RÁDIO | 921,60 |
| 408020370 | PONTE – TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA | 3.078,40 |
| 408020385 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO | 1249,35 |
| 408020407 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO | 507,6 |
| 408020431 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA | 530,58 |
| 408020504 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR | 654,10 |
| 408020571 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ÚMERO | 943,28 |
| 408020580 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO | 1.110,20 |
| 408020601 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO | 458,58 |
| 408020610 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERCAO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MAO | 516,52 |
| 408030399 | DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL) | 1.775,25 |
| 408030402 | DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS) | 2.377,17 |
| 408030755 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TROCICOLO CONGÊNITO | 657,40 |
| 408040084 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA | 3.270,54 |
| 408040130 | EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU | 1898,55 |
| 408040149 | OSTECTOMIA DA PELVE | 1962,38 |
| 408040157 | OSTEOTOMIA DA PELVE | 2087,80 |
| 408040173 | REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA/PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO | 375,10 |
| 408040181 | REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL | 380,53 |
| 408040211 | RETIRADA DE ENXERTO AUTÓGENO DE ILÍACO | 144,03 |
| 408040220 | REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA | 4452,58 |
| 408040238 | TRANSPOSIÇÃO/ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR | 1962,38 |
| 408040327 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL CONGENITA | 4088,18 |
| 408040343 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA/PROGRESSIVA/PARALITICA DO QUADRIL | 4088,18 |
| 408050012 | AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES | 2.095,32 |
| 408050080 | FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES | 337,74 |
| 408050128 | REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO | 682,88 |
| 408050144 | RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO | 432,14 |
| 408050152 | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA ARTICULAR DO JOELHO | 1.310,70 |
| 408050160 | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO | 3.204,36 |

| | | |
|---|---|---|
| | (CRUZADO ANTERIOR) | |
| 408050179 | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR) | 3.868,92 |
| 408050225 | REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/LESÃO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/OU S/ FRATURA DA FIBULA | 270,63 |
| 408050233 | REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/LESÃO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR | 298,85 |
| 408050322 | REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NÍVEL DO TORNOZELO | 426,6 |
| 408050330 | REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ) | 343,88 |
| 408050349 | REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO | 724,77 |
| 408050365 | TALECTOMIA | 671,03 |
| 408050373 | TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR | 609,53 |
| 408050390 | TRANSFERÊNCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR | 1245,40 |
| 408050420 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES | 826,1 |
| 408050446 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZAO TARSAL | 671,03 |
| 408050489 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FÊMUR (SÍNTESE) | 2.268,10 |
| 408050500 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DA DIÁFISE DA TÍBIA | 846,36 |
| 408050659 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO | 753 |
| 408050730 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO | 671,05 |
| 408050748 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO | 536,84 |
| 408050756 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL | 861,30 |
| 408050764 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO | 710,15 |
| 408050780 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO | 609,5 |
| 408050799 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIAFISE DO FÊMUR | 1.762,02 |
| 408050845 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO | 992,87 |
| 408050853 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA | 1496,50 |
| 408050861 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL | 1.923,53 |
| 408050870 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METAFISE TIBIAL | 1.360,00 |
| 408050888 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTULA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL | 1.310,70 |
| 408050896 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL | 664,52 |
| 408050918 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO | 704,97 |
| 408050926 | TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO | 3.189,40 |
| 408060018 | ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO | 634,83 |
| 408060042 | AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO | 708,55 |
| 408060050 | ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES | 534,48 |
| 408060069 | ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA/GRANDE ARTICULAÇÃO | 2760,95 |
| 408060085 | BURSECTOMIA | 534,08 |
| 408060131 | EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES | 284,12 |
| 408060140 | FASCIECTOMIA | 445,9 |
| 408060158 | MANIPULAÇÃO ARTICULAR | 305,03 |

| | | |
|---|---|---|
| 408060166 | OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ | 646,53 |
| 408060190 | OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PÉ | 1.291,36 |
| 408060212 | RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL | 182,98 |
| 408060310 | RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES | 759,55 |
| 408060328 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR | 278,14 |
| 408060352 | RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO | 303,32 |
| 408060360 | RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO | 379,18 |
| 408060379 | RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS | 450,32 |
| 408060387 | RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO) | 1.762,02 |
| 408060417 | RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO) | 411,06 |
| 408060433 | TENODESE | 510,23 |
| 408060441 | TENOLISE | 458,8 |
| 408060450 | TENOMIORRAFIA | 411,82 |
| 408060468 | TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO | 522,35 |
| 408060476 | TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO | 1.700,50 |
| 408060530 | TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA | 866,33 |
| 408060549 | TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA | 428,42 |
| 408060557 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES) | 1050,50 |
| 408060565 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES) | 671,03 |
| 408060573 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PÉ) | 536,82 |
| 408060590 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ | 1.389,57 |
| 408060662 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA | 580,70 |
| 408060670 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR | 986,70 |
| 408060700 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS) | 419,64 |
| 409010065 | CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA | 1.237,77 |
| 409010090 | CISTOSTOMIA | 1.374,20 |
| 409010170 | INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J | 437,36 |
| 409010200 | NEFRECTOMIA PARCIAL | 1.967,82 |
| 409010219 | NEFRECTOMIA TOTAL | 1.997,60 |
| 409010227 | NEFROLITOTOMIA | 1.909,07 |
| 409010316 | PIELOLITOTOMIA | 1.508,95 |
| 409010324 | PIELOPLASTIA | 1.493,87 |
| 409010367 | RESSECÇÃO DO COLO VESICAL/TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO | 1.272,90 |
| 409010383 | RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL | 1.033,22 |
| 409010430 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE | 931,35 |
| 409010561 | URETEROLITOTOMIA | 1.532,22 |
| 409020176 | URETROTOMIA INTERNA | 663,27 |
| 408060611 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES | 838,53 |
| 409030023 | PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA | 2.367,75 |
| 409030040 | RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA | 1.189,36 |
| 409040010 | DRENAGEM DE ABCESSO DA BOLSA ESCROTAL | 507,65 |
| 409040037 | EPIDIDIMECTOMIA | 557,53 |
| 409040070 | EXÉRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO | 530,23 |
| 409040088 | EXERESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO | 525,13 |
| 409040134 | ORQUIDOPEXIA UNILATERAL | 763,65 |
| 409040142 | ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL | 867,24 |
| 409040215 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE | 513,94 |
| 409040215 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE | 513,94 |

| | | |
|---|---|---|
| 409040231 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE | 515,12 |
| 409040240 | VASECTOMIA | 629,65 |
| 409050075 | PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS | 1.126,02 |
| 409050083 | POSTECTOMIA | 438,24 |
| 409060038 | EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO | 900,62 |
| 409060046 | CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO | 334,84 |
| 409060100 | HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL | 1.013,67 |
| 409060119 | HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA | 1.670,22 |
| 409060135 | HISTERECTOMIA TOTAL | 1.400,55 |
| 409060186 | LAQUEADURA TUBÁRIA | 711,02 |
| 409060194 | MIOMECTOMIA | 1.322,35 |
| 409060208 | MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA | 1.093,65 |
| 409060216 | OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA | 1.114,12 |
| 409060259 | SALPINGOPLASTIA | 835,80 |
| 409070050 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR | 944,86 |
| 409070084 | COLPOPLÁSTIA ANTERIOR | 931,35 |
| 409070149 | EXERESE DE CISTO VAGINAL | 931,35 |
| 409070157 | EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE | 561,70 |
| 409070262 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS | 298,38 |
| 409070270 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA | 795,7 |
| 409070300 | VULVECTOMIA SIMPLES | 321,10 |
| 410010065 | MASTECTOMIA SIMPLES | 996,47 |
| 410010111 | SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA | 647,07 |
| 410010120 | SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR | 758,97 |
| 413040119 | RECONSTRUÇÃO DE LOBULO DA ORELHA | 843,17 |
| 415040035 | DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS | 1.221,17 |
| 9001010630 | PUNÇÃO LOMBAR PARA TESTE NÃO TREPONÊMICO P/DETECÇÃO DE SÍFILIS | 250,00 |
| **PROCEDIMENTOS ELETIVOS- ALTA COMPLEXIDADE** | | |
| 408020067 | ARTROPLASTIA DE PUNHO | 492,86 |
| 408040076 | ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL (REVISÃO/RECONSTRUÇÃO) | 4.060,65 |
| 408050055 | ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO – REVISÃO / RECONSTRUÇÃO | 3.716,82 |
| 408040092 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA /HIBRIDA | 2.900,27 |
| 408050063 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO | 2.750,57 |
| 403020034 | MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL EM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE | 1.601,40 |
| 403020050 | MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO | 1.570,08 |
| 403020131 | TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA | 1.147,95 |
| **OPM** | | |
| 9001010530 | ABLATOR | 400,00 |
| 702030023 | ANCORA | 197,60 |
| 9001010540 | ANCORA MONTADA | 500,00 |
| 702030031 | ARRUELA DENTEADA | 41,06 |
| 702030040 | ARRUELA LISA | 8,05 |
| 9001010890 | CANULA PARA ARTROSCOPIA | 200,00 |
| 702040134 | CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUNINAL PERCUTÂNEA | 100,00 |
| 702040070 | CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA | 499,14 |
| 702050059 | CATETER BALÃO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA | 96,20 |
| 702060011 | CATETER DUPLO J | 180,00 |
| 702030074 | CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR | 104,44 |
| 702030082 | CIMENTO C/ANTIBIÓTICO | 109,62 |
| 702031380 | CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO | 60,59 |
| 702030090 | COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO/REVISÃO | 282,87 |

| | | |
|---|---|---|
| 702030597 | COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/COMPONENTE METÁLICO PRIMÁRIO/ DE REVISÃO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA | 372,78 |
| 702030104 | COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA/REVISÃO | 1.027,28 |
| 702030112 | COMPONENTE CEFÁLICO | 426,15 |
| 702030139 | COMPONENTE CEFÁLICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL | 463,48 |
| 702030155 | COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO | 2.122,37 |
| 702030147 | COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO | 464,61 |
| 702030163 | COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO | 1008,00 |
| 702030171 | COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY | 850,01 |
| 702030180 | COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO /FIXAÇÃO BIOLÓGICA | 1.758,84 |
| 702030198 | COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO | 2.601,84 |
| 702030201 | COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL | 2.355,52 |
| 702030210 | COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO | 1.695,27 |
| 702030228 | COMPONENTE FEMORAL PRIMÁRIO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA | 1671,60 |
| 702030244 | COMPONENTE PATELAR CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA | 148,57 |
| 702030252 | COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO DE POLIETILENO | 528,50 |
| 702030260 | COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO METÁLICO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA EM CUNHA | 1.316,68 |
| 702030279 | COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO DE POLIETILENO | 352,96 |
| 702030287 | COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO METÁLICO CIMENTADO/ FIXAÇÃO BIOLÓGICO | 854,48 |
| 702030295 | COMPONENTE UMERAL CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA | 793,25 |
| 702030317 | DISPOSITIVO ANTI - PROTRUSÃO C/ ORIFÍCIOS P/ PARAFUSOS | 1.812,73 |
| 702040363 | ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20 CM (PTFE) | 25,27 |
| 702040371 | ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70 CM (PTFE) | 25,27 |
| 702040339 | ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGÂNICO C/ COLÁGENO | 420,90 |
| 702040347 | ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGÂNICO | 327,46 |
| 702040380 | FIO GUIA DIRIGÍVEL PARA ANGIOPLASTIA | 195,45 |
| 702031348 | FIO DE KIRSCHNER | 13,00 |
| 702030325 | FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO | 16,94 |
| 702050792 | FIO TIPO STEINMAN LISO | 13,44 |
| 702030333 | FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO | 15,82 |
| 702030350 | FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL | 1054,91 |
| 702030368 | FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL | 1351,04 |
| 702030384 | FIXADOR EXTERNO CIRCULAR/SEMI/CIRCULAR | 1163,90 |
| 702030392 | FIXADOR EXTERNO HIBRIDO | 913,16 |
| 702030406 | FIXADOR EXTERNO LINEAR | 648,11 |
| 702030414 | FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO | 561,66 |
| 702030422 | FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO/TRANSPLANTE ÓSSEO | 1054,91 |
| 702030449 | GRAMPO | 24,61 |
| 702050261 | GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUNINAL | 959,40 |
| 702050270 | GRAMPEADOR LINEAR | 1033,00 |
| 702030465 | HASTE DE ENDER | 81,51 |
| 702030481 | HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS) | 936,58 |
| 702030490 | HASTE FEMORAL LONGA C/BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS) | 989,15 |
| 702030503 | HASTE FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO | 1.569,67 |

| | | |
|---|---|---|
| 702030511 | HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS) | 1120,00 |
| 702030520 | HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS) | 1096,39 |
| 702030538 | HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO (INCLUI PARAFUSOS) | 1.010,56 |
| 702030546 | HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL P/ USO INFANTIL | 151,63 |
| 702030554 | HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA | 129,10 |
| 702030562 | HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS) | 905,90 |
| 702030589 | HASTE TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO | 652,39 |
| 9001010550 | INTRODUTOR 6F A 8F | 3.500,00 |
| 702050342 | INTRODUTOR VALVULADO | 97,48 |
| 9001010520 | LAMINA SHAVER 3,5MM | 250,00 |
| 702030600 | MINI – FIXADOR EXTERNO | 780,00 |
| 702030619 | MINI - PARAFUSO DE AUTO- COMPRESSÃO | 154,38 |
| 702031364 | MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSOS) | 102,00 |
| 702031321 | PARAFUSO BLOQUEADO | 21,60 |
| 702030627 | PARAFUSO CANULADO 3,5 MM | 116,02 |
| 702030635 | PARAFUSO CANULADO 4,5 MM | 102,92 |
| 702030643 | PARAFUSO CANULADO 7,0 MM | 90,29 |
| 702030651 | PARAFUSO CANULADO MINI | 257,29 |
| 702030660 | PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM | 18,06 |
| 702030678 | PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM | 15,34 |
| 702030686 | PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM | 16,94 |
| 702030694 | PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM | 15,34 |
| 702030708 | PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM | 18,06 |
| 702030716 | PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO | 486,29 |
| 702030724 | PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM | 27,71 |
| 702030732 | PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM | 27,71 |
| 702030740 | PARAFUSO MALEOLAR | 21,89 |
| 702030759 | PARAFUSO METÁLICO DE INTERFERÊNCIA | 154,38 |
| 702030767 | PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR | 109,67 |
| 702040444 | PATCH INORGÂNICO (20 CM2) | 88,81 |
| 702030791 | PINO DE KNOWLES | 48,58 |
| 702030805 | PINO DE SHANTZ | 28,45 |
| 702030830 | PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 148,40 |
| 702030848 | PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 177,20 |
| 702030856 | PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 381,95 |
| 702030880 | PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 534,97 |
| 702031399 | PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSOS) | 293,42 |
| 702030821 | PLACA C/PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS | 686,87 |
| 702030813 | PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS | 764,34 |
| 702030864 | PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS) | 308,75 |
| 702030899 | PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 183,81 |
| 702030902 | PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS) | 235,88 |
| 702030910 | PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS) | 296,13 |
| 702030929 | PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 299,90 |
| 702030945 | PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 288,71 |
| 702050474 | PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS) | 1.150,16 |
| 702050482 | PLACA DE TITANIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS) | 361,81 |
| 702031313 | PLACA EM L 1,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 293,42 |
| 702030953 | PLACA EM L 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 131,36 |
| 702030961 | PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 275,48 |
| 702030970 | PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 288,71 |
| 702031330 | PLACA EM T 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 102,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 702030988 | PLACA EM T 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 131,36 |
| 702030996 | PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 275,48 |
| 702031003 | PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 326,00 |
| 702031020 | PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 288,71 |
| 702031046 | PLACA P/ CALCÂNEO (INCLUI PARAFUSOS) | 320,61 |
| 702031054 | PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 527,20 |
| 702031062 | PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 564,13 |
| 702031356 | PLACA RETA DE 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 122,80 |
| 702031070 | PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 146,64 |
| 702031089 | PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 146,64 |
| 702030899 | PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 183,81 |
| 702031151 | PROTEGE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR | 4.059,61 |
| 702031135 | PRÓTESE INTERFALANGEANA | 315,42 |
| 702031143 | PRÓTESE METACARPO - FALANGEANA | 315,42 |
| 702031178 | PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR | 28,80 |
| 702031232 | PROTESE TENDINOSA DE SILICONE | 1.096,25 |
| 702031259 | RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL | 28,80 |
| 702040517 | STENT PARA ARTERIA PERIFERICA | 2.034,50 |
| 702040606 | SISTEMA DE PROTEÇÃO DISTAL PARA CARÓTIDA E/OU CORONÁRIA | 2.815,20 |
| 702050547 | TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO | 260,00 |
| 702031283 | TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR | 396,88 |
| 702031291 | TELA DE RECONSTRUÇÃO FEMORAL | 334,22 |
| 702050555 | TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2) | 150,00 |
| 702050563 | TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA (101 A 400 CM2) | 125,00 |
| 702050571 | TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATÉ 100 CM2) | 102,00 |
| 702030376 | FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR | 1.351,04 |
| **ANÁTOMO PATOLÓGICO** | | |
| 203020022 | EXAME ANÁTOMO - PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA | 43,21 |
| 203020030 | EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | 24,00 |
| **TOMOGRAFIA S/ CONTRASTE** | | |
| 206030037 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA | 138,63 |
| 206030010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR | 138,63 |
| **TAXA DE VÍDEO** | | |
| 9001010260 | TAXA DE VÍDEO COLECISTECTOMIA | 300,00 |
| 9001010270 | TAXA DE VÍDEO HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) | 300,00 |
| 9001010280 | TAXA DE VÍDEO HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) | 300,00 |
| 9001010290 | TAXA DE VÍDEO LAQUEADURA TUBÁRIA | 300,00 |
| 9001010450 | TAXA DE VÍDEO P/ MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO | 300,00 |
| 9001010300 | TAXA DE VÍDEO P/RESSEÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL | 300,00 |
| 9001010430 | TAXA DE VÍDEO PARA RESSEÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA | 300,00 |
| 408060719 | VIDEOARTROSCOPIA | 300,00 |
| **DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA** | | |
| 802010148 | DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I) | 139,00 |
| 802010156 | DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II) | 478,72 |
| 802010075 | DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III) | 508,63 |
| 802010105 | DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSICA DE ADULTO (UTI I) | 139,00 |
| 802010083 | DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI II) | 478,72 |
| 802010091 | DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI III) | 508,63 |

## 3. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os usuários dos serviços referidos acima são oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

**4.1.2.** Para participação neste credenciamento os interessados deverão depositar o valor de R$ 30,00 (trinta reais) no Banco do Brasil, Agência: 0495-2, Conta Corrente: 18379-2. O comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Setor de Licitações.

**4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

**4.2.1.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n. º 15.608/2007.

**4.2.2.** Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão Público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

**5. PRAZO E LOCAL PARA CADASTRAMENTO**

**5.1.** Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no horário das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min horas, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

**6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

**6.2.** Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no jornal de circulação na região – Diário do Sudoeste de Pato Branco/PR, no sítio oficial do CONIMS – http://www.conims.com.br. e no http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

**6.3.** Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 07 deste instrumento.

**6.4.** Os interessados poderão ter acesso ao edital junto ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS e no seu site oficial: www.conims.com.br.

**6.5.** Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, obtido no site http://cnes.datasus.gov.br/o qual deverá estar compatível como endereço dos alvarás, contrato social e local de prestação dos serviços a serem contratados.

## 7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

**7.1.** Para fazer o credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**7.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA:**

**7.1.1.1.** Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.

**7.1.1.2.** Cópia do C.N.P.J.

**7.1.1.3.** Cópia do contrato social e todas as suas alterações.

**7.1.1.4.** Cópia do alvará de licença de funcionamento.

**7.1.1.5.** Cópia do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**7.1.1.6.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial e extrajudicial Lei n. º 11.101/2005.

**7.1.1.7.** Balanço Patrimonial atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial.

**7.1.1.8.** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o endereço dos Alvarás, Contrato Social e com os serviços a serem executados.

**7.1.1.9.** Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal da cidade onde o serviço será prestado.

**7.1.1.10.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.1.11**. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. ART. 29, V inserido na Lei N° 8.666/93 em 2011.

**7.1.1.12**. Cópia da cédula de identidade do (s) administrador (es).

**7.1.1.13.** Cópia do CPF do (s) administrador (es).

**7.1.1.14.** Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da administração pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no anexo II.

**7.1.1.15.** Declaração de situação de regularidade, conforme anexo V.

**7.1.2 DOCUMENTOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS:**

**7.1.2.1.** Cópia da cédula de identidade.

**7.1.2.2.** Cópia do CPF.

**7.1.2.3.** Cópia do comprovante de inscrição no **Conselho Regional da Categoria**.

**7.1.2.4.** Cópia dos diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

**7.1.2.5.** Declaração de emprego conforme anexo IV.

**7.1.2.6.** Cópia de comprovante de residência atualizado.

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**8.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original com a respectiva cópia para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou cópia autenticada em cartório.

**8.2.** Todos os documentos relacionados no item anterior devem estar dentro de sua validade, conforme o caso.

**8.3.** A Comissão Permanente de Licitação do CONIMS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

**8.4.** Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação válida exigida no presente edital.

**8.5.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item anterior no endereço e horário descrito no item 5 (cinco) deste edital.

## 9. PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

**9.1.** Ao requerer credenciamento, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 07 (sete) deste edital.

## 10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

**10.1.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no Item 07 (sete), pela Comissão Permanente de Licitação e após firmado através do Termo de Contrato, anexo VI deste Edital.

## 11. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Cumpridos os requisitos de habilitação, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços e/ou Fornecimento", nos termos da minuta que consta do Anexo VI, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação quantidades e valores contratados.

**11.2.** Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, contendo os procedimentos a serem credenciados em concordância com a TABELA (código e descrição), acompanhado da documentação exigida no item 07 (sete).

**11.3.** Somente será admitido o credenciamento objeto deste edital a interessada que não estiver em débito ou com alguma irregularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Débitos Trabalhistas.

## 12. CONTRATO

**12.1.** O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços e/ou fornecimento, conforme minuta do anexo VI.

**12.1.1.** Quando houver mudança de endereço, troca de horários e suspensão dos serviços, as alterações deverão ser solicitadas antecipadamente pelo prestador por meio de ***REQUERIMENTO***

***DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS***, Anexo III, o qual deverá ser apresentado ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS juntamente com a documentação referente a alteração solicitada.

**12.1.2.** É admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituinte, na forma dos itens 7.1.2 e 7.1.1.8.

**13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**13.2.** Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado, e Serviços de Classificação constantes no cadastro no CNES.

**13.3.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

**13.3.1.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**13.4.** Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

**13.5.** Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

**13.6.** Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré- cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

**13.7.** Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

**13.8.** A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

**13.9.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**13.10.** Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

**13.11.** O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

**13.12.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

**13.13.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**13.14.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**13.15.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

**13.16.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**13.17.** Todos os procedimentos serão submetidos às normativas constantes no Manual de Auditoria do SUS.

**13.18.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**13.19.** As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número mínimo estipulado no credenciamento.

**13.20.** O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

**13.21.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

**13.22.** Se o médico exigir a realização de outros exames, desde que o consorcio tenha previsão e que o paciente venha agendado, os exames serão realizados pelo Consórcio.

**13.23.** Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

**13.24.** Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais do CONIMS e gestores municipais de saúde.

**13.25.** Ao Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

**13.26.** Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

## 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**14.1.** A CONTRATANTE **FICA OBRIGADA A:**

**14.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**14.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**14.1.3.** Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**14.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

**14.2**. A CONTRATADA **FICA OBRIGADA A:**

**14.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**14.2.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**14.2.3.** Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**14.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**14.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**14.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**14.2.7.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**14.2.8.** Alimentar o sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência.

**14.2.9.** Realizar as cirurgias credenciadas constantes em tabela, conforme anexo I;

**14.2.10.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**14.2.11.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

**14.2.12.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

**14.2.13.** Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o

reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.

**14.2.14.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**14.2.15.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

**14.2.16.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

**14.2.17.** Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**14.2.18.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

**14.2.19.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

**14.2.20.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

**14.2.21.** Emitir relatório mensal, para a Administração do CONIMS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

**14.2.22.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

**14.2.23.** Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como, disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

**14.2.24.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS;

**14.2.25.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;

**14.2.26.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**14.2.27.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente;

**14.2.28.** Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

**14.2.29.** Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos

previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

**14.2.30.** As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em Anexo I.

**14.2.31.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

**14.2.32.** Apresentar espelho, conforme Anexo VII, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, Tomografias e exames de Anátomo Patológico, juntamente com prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

**14.2.34.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

**14.2.35.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**14.2.36.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**14.2.37.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**14.2.38.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.

**14.2.39.** Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

**14.2.40.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo;

**14.2.41.** Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

**14.2.42.** Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

**14.2.43.** Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

**14.2.44.** Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS;

**14.2.45.** Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

## 15. ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS.

**15.1.** O usuário será encaminhado por profissional médico do município e ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada;

**15.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, consequentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente ao CONIMS.

**15.3.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

**15.4.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria n° 1101/02.

**15.5.** A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

**15.6.** O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente;

**15.7.** Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória;

**15.8.** Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**15.9.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS, que terá poderes para:

**15.9.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**15.9.2.** Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

**15.9.3.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**15.9.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

**15.9.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar para o Setor de Faturamento do CONIMS, todos documentos conforme item 14.2.32;

## 16. SISTEMA

**16.1.** O sistema será disponibilizado somente para o lançamento das consultas mensais compreendendo de 25 (vinte e cinco) à 24 (vinte e quatro) de cada mês.

**16.2.** Os interessados em prestar serviços **hospitalares** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção de consultas no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**16.3.** O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

**16.4.** O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo da contratante no sistema.

## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA

**17.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

**17.2.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei.

## 18. PENALIDADES

**18.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

**18.1.1.** Advertência.

**18.1.2.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

**a)** os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

**b)** se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**c)** pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

**18.2.** A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

**18.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**18.5.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**18.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades

referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

## 19. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

### 19.1. Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes

**19.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**19.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

### 19.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

**19.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**19.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**19.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**19.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**19.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**19.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**19.2.1.6.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

**19.2.1.7.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

## 20. VALOR

**20.1.** A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a **Tabela de Valores do CONIMS,** com os valores referenciados, conforme Resolução nº. 095/2018.

**20.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## 21. GARANTIA DE QUALIDADE

**21.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## 22. FATURAMENTO E PAGAMENTO

**22.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**22.2.** As consultas executadas pela Contratada deverão ser apresentadas, através da produção no Sistema IDS e por meio físico. Os prontuários deverão ser entregues no meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês subsequente ao da data descrita na nota fiscal.

**22.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**22.4.** A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**22.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

**22.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

**22.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

**22.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

## 23. REAJUSTE

**23.1.** Os valores contratados somente sofrerão reajustes, caso os valores constantes na tabela publicada em Resolução nº 095/2018 sofram alterações e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

## 24. SUBCONTRATAÇÃO

**24.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 18(dezoito) e 19(dezenove) do presente instrumento.

**25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-037, *Fone/Fax (46) 3313-3550* ou e-mail: *licitacao@conims.com.br.*

**25.2.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

**25.3.** Após as contratações, todos os serviços serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo deste a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

**25.4.** As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n. º *02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1000 e 1076.*

**25.5.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, PR, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

**26. ENCERRAMENTO DO EDITAL**

**26.1.** O presente edital poderá ser encerrado mediante deliberação do Conselho de Prefeitos e/ou Conselho Deliberativo.

**27. ANEXOS**

**27.1.** Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**27.1.1.** Anexo I – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.

**27.1.2.** Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.

**27.1.3.** Anexo III – Modelo requerimento de alterações contratuais.

**27.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Emprego.

**27.1.5**. Anexo V- Declaração de Situação de Regularidade.

**27.1.6.** Anexo VI- Minuta do Contrato.

**27,1.7.** Anexo VIII - Espelho de Cirurgia Eletiva.

**27.2.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

Pato Branco/PR, 18 de março de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**
**PRESIDENTE**

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

*(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)*

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS,** nos termos do presente Edital.

Nome: _____

Telefone:_____ e-mail: _____

Endereço Comercial: _____

CEP:_____ Cidade:_____ Estado: _____

C.N.P.J:_____ Inscr. Estadual: _____

Inscr.Municipal_____

Banco _____ Ag:_____ Conta Corrente n. º_____

Profissional que executará os serviços:_____

N° do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: _____

Procedimentos *(relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)*

Código Descrição

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

*Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados*

_____

_____

*Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):*

_____

_____

*(cidade)*, *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____

*(Assinatura do representante legal)*

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que a *(razão social da empresa interessada)* não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

*(cidade)*, *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____
*(assinatura do representante legal)*

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

Para a troca de profissionais ser efetivada, os documentos do profissional devem atender ao item 7.1.2 e 7.1.1.8 (quadro de profissionais da empresa – CNES).

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços n. º ****/2014**,** objetivando as seguintes alterações:

( ) Contrato Social
( ) Endereço
( ) Dias de atendimento
( ) Horários de atendimento
( ) Troca de Profissional ( este deve fazer parte do quadro de profissionais da empresa no CNES)
( ) Suspensão de Profissional
( ) Suspensão de serviços
( ) Outros

*COMPLEMENTAR:*_____
_____
_____
_____
_____

*(cidade)*, *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____
*(Assinatura do representante legal)*

**ANEXO IV**

**MODELO DE**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

*(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)*

Eu, *(Nome do (a) profissional)* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. **Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

a)
b)
c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

a)
b)
c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

a)
b)
c)

4. **Locais de trabalho:** *(local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

a)
b)
c)

**Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.**

*(Cidade)*, *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____

*(Assinatura do profissional)*

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I

**ANEXO V**

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

*Razão Social da empresa*

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

**1.** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n. º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha impossibilitar a habilitação;

**2.** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

**3.** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**4.** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

*(Cidade)*, *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____

*(Assinatura do representante legal)*

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

**CONTRATADA**: *(dados da proponente)*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º _____, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2018 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.2.** Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado, e Serviços de Classificação constantes no cadastro no CNES.

**2.3.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

**2.3.1.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**2.4.** Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser

atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

**2.5.** Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

**2.6.** Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré- cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

**2.7.** Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

**2.8.** A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

**2.9.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**2.10.** Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

**2.11.** O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

**2.12.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

**2.13.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.14.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.15.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

**2.16.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**2.17.** Todos os procedimentos serão submetidos às normativas constantes no Manual de Auditoria do SUS.

**2.18.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**2.19.** As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número mínimo estipulado no credenciamento.

**2.20.** O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

**2.21.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais

legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

**2.22.** Se o médico exigir a realização de outros exames, desde que o consorcio tenha previsão e que o paciente venha agendado, os exames serão realizados pelo Consórcio.

**2.23.** Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

**2.24.** Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais do CONIMS e gestores municipais de saúde.

**2.25.** Ao Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

**2.26.** Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

**CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**3.1.** A CONTRATANTE **FICA OBRIGADA A:**

**3.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**3.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**3.1.3.** Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**3.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

**3.2.** A CONTRATADA **FICA OBRIGADA A:**

**3.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**3.2.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**3.2.3.** Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**3.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**3.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**3.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação,

inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**3.2.7.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.8.** Alimentar o sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência.

**3.2.9.** Realizar as cirurgias credenciadas constantes em tabela, conforme anexo l;

**3.2.10.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.2.11.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

**3.2.12.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

**3.2.13.** Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, <u>ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.</u>

**3.2.14.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**3.2.15.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

**3.2.16.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

**3.2.17.** Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**3.2.18.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

**3.2.19.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

**3.2.20.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

**3.2.21.** Emitir relatório mensal, para a Administração do CONIMS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

**3.2.22.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

**3.2.23.** Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como, disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

**3.2.24.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS;

**3.2.25.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;

**3.2.26.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**3.2.27.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente;

**3.2.28.** Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

**3.2.29.** Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

**3.2.30.** As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em Anexo I.

**3.2.31.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

**3.2.32.** Apresentar espelho, conforme Anexo VII, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, Tomografias e exames de Anátomo Patológico, juntamente com prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

**3.2.34.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

**3.2.35.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**3.2.36.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**3.2.37.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso,

comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**3.2.38.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.

**3.2.39.** Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

**3.2.40.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo;

**3.2.41.** Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

**3.2.42.** Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.43.** Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

**3.2.44.** Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS;

**3.2.45.** Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

## CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS.

**4.1.**O usuário será encaminhado por profissional médico do município e ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada;

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, consequentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente ao CONIMS.

**4.3.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

**4.4.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria n° 1101/02.

**4.5.** A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos

preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

**4.6.** O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente;

**4.7.** Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória;

**4.8.** Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.9.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS, que terá poderes para:

**4.9.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.9.1.1.**Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

**4.9.1.2.**Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.9.1.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

**4.10.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar para o Setor de Faturamento do CONIMS, todos documentos conforme item 14.2.32;

**CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

**5.1.** O sistema será disponibilizado somente para o lançamento das consultas mensais compreendendo de 25 (vinte e cinco) à 24 (vinte e quatro) de cada mês.

**5.2.** Os interessados em prestar serviços **hospitalares** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção de consultas no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**5.3.** O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

**5.4.** O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo da contratante no sistema.

**CLÁUSULA SEXTA –LEGIBILIDADE**

**6.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**6.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

**7.2.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

**8.1.1.** Advertência.

**8.1.2.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

**a)** os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

**b)** se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**c)** pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

**8.2.** A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

**8.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8.5.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

**9.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**9.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**9.1.2.** A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que o fato não resulta em prejuízo à Administração Pública.

**9.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**9.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**9.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**9.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**9.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**9.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**9.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**9.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

**9.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

**10.1.** A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

**10.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE QUALIDADE

**11.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–FATURAMENTO E PAGAMENTO

Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**22.2.** As consultas executadas pela Contratada deverão ser apresentadas, através da produção no Sistema IDS e por meio físico. Os prontuários deverão ser entregues no meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês subsequente ao da data descrita na nota fiscal.

**22.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança

pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**22.4.** A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**22.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

**22.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

**22.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

**22.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –REAJUSTE**

**13.1.** Os valores contratados somente sofrerão reajustes, caso os valores constantes na tabela publicada em Resolução nº 082/2016 sofram alterações e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA –RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1.** As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n. º *02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1000 e 1076.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e nona do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**1.6.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar

em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, ___ de _____ de _____.

| | |
|---|---|
| *(Representante da contratada)* | *(representante da contratante)* |
| Contratada | Contratante |

Testemunhas:

**ANEXO VII**
**ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA**

**NOME DO HOSPITAL**

USUÁRIO: _____

MUNICÍPIO: _____

DATA DE INTERNAÇÃO: _____ DATA DE ALTA: _____

CIRURGIÃO: _____

ANESTESIOLOGISTA: _____

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCEDIMENTO (S)**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

**OPMs**

| CÓDIGO | QTDE. | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

**EXAME ANATOMOPATOLÓGICO** SIM ☐ NÃO ☐ QUANTIDADE: _____